

Resposta aos Recursos Interpostos — Primeira Etapa Edital nº 03/2021 do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2021 de Alexânia/GO

1. DOS RECURSOS TEMPESTIVOS:

Recorrente: Vânia Lúcia Amara Caldeira Silva

Inscrição número: 275

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: "Venho através deste pedir revisão da contagem dos pontos (...) Visto que minha nota final totalizou 4,0 pontos diante disso a contagem de tempo de serviço (experiência) não foi computada. Pois no edital estava solicitando CERTIDÃO para a comprovação da experiência por tempo de serviço, visto que foi mandado no ato da inscrição DECLARAÇÃO para tal efeito, pois sou professora da Rede Estadual de Ensino desde 1994. O motivo de nao ter anexado certidão foi devido que o RH órgão responsável para emissão da certidão fica localizado somente em Goiânia e que não emite certidão dessa natureza via internet e devido à Pandemia o órgão estava fechado e não estava emitindo tal documento pois os funcionários estavam trabalhando em casa sob regime de home Office."

RESPOSTA: Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em revisão da nota da Primeira Etapa da candidata e considerando o previsto no item 2.1. e 2.17 do Edital nº 03/2021, foi computado 02 (dois) pontos de cursos na área da educação, 01 (um) ponto de curso de informática e 01(um) ponto de Pós graduação.

A experiência profissional apresentado pela candidata, que não foi computado ponto, era formada por Declaração de Diretor de escola pública o que descumpre com o item 2.6., 4.5. e Anexo IV do Edital, especificando que a Experiência Profissional da Rede Pública deveria ser comprovada por Certidão emitido pelo RH do Órgão e da Rede Pública pela CTPS, com inicio e termino da atividade.

Recorrente: Julia Gomes Freire

Inscrição número: 93

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: "(...) Por meio deste, solicito revisão à comissão e à secretária, por gentileza, quanto às pontuações pois, ao meu ver, o meu resultado seria de 5 pontos, sendo 1(um) ponto do curso de informática,2 (dois) pontos dos cursos na área da educação, e;2(dois) pontos referentes ao tempo de serviços trabalhados.

Balboular



Além disso, gostaria de ressaltar que não enviei cópias da carteira de trabalho porque, no decorrer da vida profissional, ocorreu a perda da minha 1° carteira. Sendo assim que tirei outra, mas nela não veio fixado o tempo dos trabalhos anteriores. (mas enviei anexado as declarações das escolas.)."

RESPOSTA: Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em revisão da nota da Primeira Etapa da candidata e considerando o previsto no item 2.1. e 2.17 do Edital nº 03/2021, foi computado 01 (um) ponto de cursos na área da educação e 01 (um) ponto de curso de informática, não apresentando nenhum outro documento.

Recorrente: Tânia Cristina Rodrigues da Silva

Inscrição número: 167

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: "(...) Venho através deste manifestar meu pedido de revisão e recontagem dos documentos enviados referente a minha inscrição.(...) Argumentos: no processo seletivo anterior que fora cancelado, eu enviei os documentos anexados e até menos declarações obtive nota: 8,0. desta vez enviei os mesmos documentos e até umas declarações novas e obtive uma nota 4,0. o cálculo não está batendo, trabalho desde de 2011 no contrato para prefeitura, pessoas que não tem nem a metade da minha experiência está com notas bem mais altas, esta matemática não fecha. Portanto peço humildemente a recontagem dos meus pontos, uma vez que pretendo tomar todas as medidas que forem necessárias. Desde já Agradeco!!."

RESPOSTA: Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em revisão da nota da Primeira Etapa da candidata e considerando o previsto no item 2.1. e 2.17 do Edital nº 03/2021, foi computado 02 (dois) pontos de cursos na área da educação, 01 (um) ponto de curso de informática e 01(um) ponto de Pós graduação.

A experiência profissional apresentado pela candidata, que não foi computado ponto, era formada por Declarações de Diretor de escola pública e privada sem a CTPS o que descumpre com o item 2.6., 4.5. e Anexo IV do Edital, especificando que a Experiência Profissional da Rede Pública deveria ser comprovada por Certidão emitido pelo RH do Órgão e da Rede Pública pela CTPS, com inicio e termino da atividade.

Recorrente: Andréia Alves Costa

Inscrição número: 33

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: "Por favor, peço que revisem minha pontuação, pois pela minha contagem daria 5 pontos e no resultado sai com quatro pontos."

Del Garago



RESPOSTA: Recurso DEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em revisão da nota da Primeira Etapa da candidata e considerando o previsto no item 2.1. e 2.17 do Edital nº 03/2021, foi computado 02 (dois) pontos de cursos na área da educação, 01 (um) ponto de curso de informática e 01(um) ponto de Pós graduação.

Observa-se que não foi computado o tempo de Experiência Profissional, apresentado por meio de Certidão emitida pela Departamento de Pessoas da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO, contabilizando dois anos de experiência, logo acrescendo em sua nota 01 (um) ponto.

Portanto a candidata passa a contabilizar 05 (cinco) pontos na Primeira Etapa.

Recorrente: Júlio Cezar Parente Medeiros Pontes

Inscrição número: 30

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: "(...) Venho através deste, requerer recurso por conta da minha desclassificação e pontuação. com a justificativa de que no primeiro certame que foi anulado, a comissão analisou meus documentos, na figura da atual diretora da citada comissão, de forma satisfatória para aprovação somando 4 pontos, contudo esse certame foi anulado. então ficando sabendo de outro certame, enviei os mesmos documentos para serem avaliados no novo certame e essa nota foi negativa com 0,5 a menos da pontuação anterior levando a uma desclassificação, então venho através deste pedir uma nova contagem de pontos, pois os documentos são iguais e com a outra pontuação eu estaria aprovado. aguardando uma resposta me despeço!."

RESPOSTA: Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em revisão da nota da Primeira Etapa do candidato e considerando o previsto no item 2.1. e 2.17 do Edital nº 03/2021, foi computado 1,5 (um vírgula cinco) ponto de cursos na área da educação, 01 (um) ponto de curso de informática e 01(um) ponto de experiência profissional, não apresentando nenhum ou certificado de curso ou diploma, esclareço que a pontuação segue o previsto no Anexo IV do Edital.

Recorrente: Julia Maria da Silva Teles Assunção





Inscrição número: 153

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: "(...) Venho por meio deste, requerer à Secretaria de educação e a Banca organizadora e avaliadora, a reanálise e nova verificação da nota no resultado preliminar, a qual me foi atribuída nota 4. Pela contagem e soma das pontuações, a nota a ser atribuída é 4,5. Foi entregue os documentos de pós graduação, 4 cursos na área de educação, curso de informática, e experiência comprovada em carteira de trabalho, 1 ano e 5 meses. Tenho ao meu favor, documentos comprobatórios que ainda estão na secretaria de educação de Alexânia, do processo seletivo/edital anterior cancelado, onde foram entregues os mesmos documento, e experiência em que não houve problemas na contagem de pontos. Peço gentilmente a correção de nota e recontagem de pontos. Agradecida.."

RESPOSTA: Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em revisão da nota da Primeira Etapa da candidata e considerando o previsto no item 2.1. e 2.17 do Edital nº 03/2021, foi computado 02 (dois) pontos de cursos na área da educação, 01 (um) ponto de curso de informática e 01(um) ponto de Pós graduação.

A experiência profissional apresentado pela candidata, que não foi computado ponto, foi formada por CTPS com registro de monitora, o que descumpre com o item 2.6., 4.5. e Anexo IV do Edital, especificando que a Experiência Profissional da Rede Pública deveria ser comprovada por Certidão emitido pelo RH do Órgão e da Rede Pública pela CTPS, com inicio e termino da atividade.

Recorrente: Alessandra Ribeiro Vassallo

Inscrição número: 123

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: (...) Venho comunicar erro na pontuação da experiência profissional. Em relação a Declaração atual de Ensino regular na Escola Classe IPÊ Park Way. No ano de 10/02/2017 a 06/02/2018 sendo que houve continuação pela estabilidade provisória por motivo de gestação, ocorrendo transferência para o CEI 01 Riacho Fundo 1, na data 07/02/2018 a 23/04/2018. Atenciosamente ; Alessandra.."

RESPOSTA: Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em revisão da nota da Primeira Etapa da candidata e considerando o previsto no item 2.1. e 2.17 do Edital nº 03/2021, foi computado 02 (dois) pontos de cursos na área da educação, 01 (um) ponto de curso de informática e 01(um) ponto de Pós graduação.

A experiência profissional apresentado pela candidata, que não foi computado ponto, era formada por Declarações de Diretores de escolas pública o que descumpre com o item 2.6., 4.5. e Anexo IV





do Edital, especificando que a Experiência Profissional da Rede Pública deveria ser comprovada por Certidão emitido pelo RH do Órgão e da Rede Pública pela CTPS, com inicio e termino da atividade.

Recorrente: Gleidna Leila dos Reis de Jesus

Inscrição número: 207

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: "(...) A Comissio Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professores para Atuarem na Educação Infantil e Ensino Fundamental 03/2021 do Municipio de Alexania Go solicito, mui respeitosamente, a REVISÃO DE MINHA PONTUAÇÃO correspondente ETAPA teste Processo Seletiva, conforme descrito abaixo

Em minha contagem, tenha a s erie de 6,0 pontas nesta Etapa, mEs TEu resultado não esta condizente com esta pontuação, sendo-me atribuido 4,5 pontos.

Certa de lisura do Processo Seletiva supracitado, peço nova recontagem de meus pontos."

RESPOSTA: Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em revisão da nota da Primeira Etapa da candidata e considerando o previsto no item 2.1. e 2.17 do Edital nº 03/2021, foi computado 0,5 (zero virgula cinco) ponto de cursos na área da educação, 01 (um) ponto de curso de informática, 01(um) ponto de Pós graduação e 02 (dois) pontos de experiência profissional.

A candidata apresentou outros três cursos que não foram computados, devido não ser na área da educação, tratando-se somente de aplicação de provas do Enem, o que descumpre com o item 2.6., 4.5. e Anexo IV do Edital.

Recorrente: Débora Soares Paiva

Inscrição número: 342

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: "(...) Venho requerer por meio deste e-mail recursal, eventual reavaliação dos títulos apresentados pela candidata Débora Soares Paiva, nº 342, na categoria de Professor Educação Infantil/Ensino Fundamental anos iniciais - Pedagogia para efeitos de pontuação para a primeira etapa, gerando acesso à segunda etapa, tendo em vista que foi colocado (anexado) no *Google Forms* todos os documentos exigidos no certame, os mesmos

Alesouro



exigidos no primeiro certame eivado de nulidade. No aguardo da reconsideração da Banca e à disposição para quaisquer esclarecimentos. Atenciosamente."

RESPOSTA: Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:Em revisão da nota da Primeira Etapa da candidata e considerando o previsto no item 2.1. e 2.17 do Edital nº 03/2021, foi computado 1,5 (um vírgula cinco) ponto de cursos na área da educação.

A candidata apresentou um certificado de oficina de montagem de micro, que não computou ponto nem como curso na área da educação tampouco como curso de informática; apresentou também declaração de Pós graduação e não o Diploma ou Certidão como prevê o Anexo IV do Edital; além da experiência profissional que possuir o registro na CTPS de tutora, o que descumpre com o item 2.6., 4.5. e Anexo IV do Edital, especificando que a Experiência Profissional da Rede Pública deveria ser comprovada por Certidão emitido pelo RH do Órgão e da Rede Pública pela CTPS, com inicio e termino da atividade.

Recorrente: Adelaide Alves Ribeiro

Inscrição número: 147

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: "(...) Solicito revisão de contagem da pontuação dos documentos anexados junto à inscrição deste certame para professor temporário. Certa da competência desta banca de avaliação, subscrevo-me."

RESPOSTA: Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em revisão da nota da Primeira Etapa da candidata e considerando o previsto no item 2.1. e 2.17 do Edital nº 03/2021, foi computado 01 (um) pontos de cursos na área da educação e 01(um) ponto de Pós graduação.

A candidata apresentou um curso que não é da área da educação tampouco caracterizando curso de informática, já a experiência profissional apresentado pela candidata, foi formada por Declaração de Vice-Diretor de escola pública o que descumpre com o item 2.6., 4.5. e Anexo IV do Edital, especificando que a Experiência Profissional da Rede Pública deveria ser comprovada por Certidão emitido pelo RH do Órgão e da Rede Pública pela CTPS, com inicio e termino da atividade.





Recorrente: Denise Ribeiro Alves

Inscrição número: 180

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: "(...) Venho requerer por meio deste e-mail recursal, eventual reavaliação dos títulos apresentados pela candidata Denise Ribeiro Alves, nº 180, na categoria de Professor Educação Infantil/Ensino Fundamental anos iniciais - Pedagogia para efeitos de pontuação para a primeira etapa, gerando acesso à segunda etapa, tendo em vista que foi colocado (anexado) no *Google Forms* todos os documentos exigidos no certame, os mesmos exigidos no primeiro certame eivado de nulidade. No aguardo da reconsideração da Banca e à disposição para quaisquer esclarecimentos. Atenciosamente,."

RESPOSTA: Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em revisão da nota da Primeira Etapa da candidata e considerando o previsto no item 2.1. e 2.17 do Edital nº 03/2021, foi computado 02 (dois) pontos de cursos na área da educação, 01 (um) ponto de curso de informática, 01(um) ponto de Pós graduação e 0,5 (zero vírgula cinco) ponto de experiência profissional.

A experiência profissional apresentado pela candidata, que não foi computado ponto, era formada por Declaração de Diretor de escola privada sem comprovação por meio da CTPS, o que descumpre com o item 2.6., 4.5. e Anexo IV do Edital, especificando que a Experiência Profissional da Rede Pública deveria ser comprovada por Certidão emitido pelo RH do Órgão e da Rede Pública pela CTPS, com inicio e termino da atividade.

Recorrente: Neide Nascimento Ribeiro

Inscrição número: 194

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: "(...) VENHO POR MEIO DESSE RECURSO REAVALIAR A MINHA NOTA, POIS ENTREGUEI TODOS OS TITULOS E DOCUMENTAÇÕES E FIQUEI COM ZERO, SENDO QUE NA PRIMEIRA ETAPA EU FUI DEFERIDA SEGUNDO O EDITAL LÁ NO ITEM 4.1 DIZ: SERÁ CLASSIFICADO PARA A PRIMEIRA ETAPA AVALIAÇÃO DE CURSOS, TITULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DO DOCENTE O CANDITATO QUE TIVER SUA INSCRIÇÃO DEFERIDA. COMO A MINHA INSCRIÇÃO FOI DEFERIDA, SENDO QUE NA ANAĈISE DOS TITULOS E DOCUMENTOS TIREI ZERO, HOUVE UMA CONTRADIÇÃO, POIS A MINHA NOTA ERA PRA SER MAIS E NÃO ZERO.





O QUE ACONTECEU COM MINHA TITULAÇÃO E EXPERIÊNCIA. GOSTARIA QUE VOCÊS REAVALIASSE E COLOCASSE UMA NOTA JUSTA. DESDE JÁ AGRADEÇO."

RESPOSTA: Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em revisão da nota da Primeira Etapa da candidata e considerando o previsto no item 2.1. e 2.17 do Edital nº 03/2021, não foi computado nenhum ponto devido a não ter enviado nenhum documento conforme o Anexo IV do Edital.

Recorrente: Carlene Antunes Deusdará

Inscrição número: 335

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: "(...) Por meio deste, venho requerer, a revisão da contagem de pontos da minha experência profissional. De fato, trabalhei três meses do ano letivo de 2019, que não foram contabilizados, sendo os meses de agosto, novembro e dezembro, na qual, estão especificados na declaração por data, além de ter trabalhado também o ano letivo inteiro de 2020, ou seja, o ano completo de 2020. Por fim, foi contabilizado apenas um ano. Desde já agradeço."

RESPOSTA: Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em revisão da nota da Primeira Etapa da candidata e considerando o previsto no item 2.1. e 2.17 do Edital nº 03/2021, foi computado 02 (dois) pontos de cursos na área da educação, , 01(um) ponto de Pós graduação e 0.5 (zero vírgula cinco) ponto de experiência profissional.

A experiência profissional apresentado pela candidata, que não foi computado ponto, era formada por Declarações de Diretores de escola o que descumpre com o item 2.6., 4.5. e Anexo IV do Edital, especificando que a Experiência Profissional da Rede Pública deveria ser comprovada por Certidão emitido pelo RH do Órgão e da Rede Pública pela CTPS, com inicio e termino da atividade.

Recorrente: Cássia Pereira de Jesus

Inscrição número: 057

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: "(...) Solicito correção de pontuação da prova de títulos, pois conforme, edital a experiência comprovada vale 0,5 por ano completo. Conforme

Assosausa



documentação entregue, possuro de experiência os anos de 2013, 2014, 2019 e 2020 completos, o que deveria totalizar 2,0 pontos."

RESPOSTA: Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em revisão da nota da Primeira Etapa da candidata e considerando o previsto no item 2.1. e 2.17 do Edital nº 03/2021, foi computado 02 (dois) pontos de cursos na área da educação, 01 (um) ponto de curso de informática, 01(um) ponto de Pós graduação e 0,5 (zero vírgula cinco) ponto de experiência profissional.

A experiência profissional apresentado pela candidata, que não foi computado ponto, era formada por Declarações de Diretores de escola, o que descumpre com o item 2.6., 4.5. e Anexo IV do Edital, especificando que a Experiência Profissional da Rede Pública deveria ser comprovada por Certidão emitido pelo RH do Órgão e da Rede Pública pela CTPS, com inicio e termino da atividade.

Recorrente: Danielle da silva. Inscrição número: 004

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: "(...) Venho por meio desse solicitar a avaliação dos cursos, títulos e experiência profissional, uma vez que enviei quatro arquivos, onde atendo a pontuação necessária para a ser classificada nessa primeira fase. O primeiro arquivo atende aos documentos pessoais e diploma de licenciatura em pedagogia. O segundo arquivo atende a quatro cursos: Curso de Educação de jovens e adultos. Carga horária: 45 horas. Data: Novembro de 2016. Curso de programa de formação em psicopedagogia e psicopatologia. Carga horária: 240 horas. Data: 30 de Maio de 2020.

Curso de programa de formação em educação infantil. Carga horária: 240 horas. Data: 23 de outubro de 2022.

Curso de programa de ações formativas promovido pela editora positivo. Carga horária: 40 horas. Ano: 2019. (O curso não possui verso, apenas frente).

O terceiro arquivo enviado atende ao Curso de informática básica com Windows, Word e Excel. Carga horária: 240 horas. Data: 23 de setembro de 2020.

O quarto arquivo atende a cópia da carteira de trabalho, onde consta o contrato de trabalho e a experiência profissional em uma rede privada, onde tem início dia 02 de fevereiro de 2015 e finaliza dia 10 de janeiro de 2016. Retorno dia 11 de janeiro de 2016 e permaneço até dia 23 de maio de 2019. Totalizando assim um pouco mais que quatro anos de trabalho, onde envio até mesmo a declaração do colégio afirmando os mesmos.

Aguardo a análise desse recurso.

Desde já agradeço!"

Joseph Courson



RESPOSTA: Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Foi computado 02 (dois) dos cursos na área da educação, 01 (um) do curso de informática, 01(um) de pós graduação. A experiência profissional apresentado declarações de escola privada e a CTPS tem o inicio da prestação de serviço mas não apresenta a data final

Em revisão da nota da Primeira Etapa da candidata e considerando o previsto no item 2.1. e 2.17 do Edital nº 03/2021, foi computado 02 (dois) pontos de cursos na área da educação, 01 (um) ponto de curso de informática, 01(um) ponto de Pós graduação.

A experiência profissional apresentado pela candidata, que não foi computado ponto, era formada por Declarações de Diretor de escola privada sem a comprovação pela CTPS, por ela não apresentar a data fim da prestação de serviço, o que descumpre com o item 2.6., 4.5. e Anexo IV do Edital, especificando que a Experiência Profissional da Rede Pública deveria ser comprovada por Certidão emitido pelo RH do Órgão e da Rede Pública pela CTPS, com inicio e termino da atividade.

1. DOS RECURSOS INTEMPESTIVOS:

Os recursos abaixo não foram aceitos devido a intempestividade de acordo com o item 8.1 e Anexo VI do Edital:

| Nº INSCRIÇÃO | NOME . |
|--------------|--------------------------------|
| 373 | José Marcos De Jesus Souza |
| 320 | Cléo José Lima Guimarães |
| 210 | Marcos Allisson Gomes Silveira |
| 007 | Cleiry Elias Gonçalves |
| 072 | Sarah Cristina Felix De Jesus |
| 297 | Silvani Araújo De Aguiar |
| 138 | Pablo Alejandro Rizza Machado |
| 042 | Kethelen Araújo França |

Alexânia/GO, 05 de abril de 2021.

NA LUCIA DE HOLANDA SOUS Secretária Municipal de Educação Portaria nº 12/2021